

DIPLOMAS EM DESTAQUE

Portaria n.º 68/2022, de 2 de fevereiro, que estabelece o regime de funcionamento e financiamento do modelo de organização e desenvolvimento do regime instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - criou o sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos e criou o Balcão Único do Prédio (BUPi) -, com as especificidades constantes na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

Destaca-se o seguinte:

1. São instituídas as Unidades de Competência Locais, a quem são atribuídas as competências de atendimento ao cidadão, identificação, tratamento e partilha da informação respeitante ao território, seus titulares e limites, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, as quais são exercidas pelo município ou, conjunta ou isoladamente, pela entidade intermunicipal na qual se integre e em quem delegue competências.

1.1. Para tal, compete às Unidades de Competência Locais:

- a) Partilhar com o Centro de Coordenação Técnica e com a plataforma BUPi informação sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares e de caracterização do território nacional de que o município disponha, para efeitos de identificação dos prédios, sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios;
- b) Assegurar a elaboração na plataforma BUPi, pelos técnicos habilitados do município, das operações de representação gráfica georreferenciada dos prédios;
- c) Disponibilizar balcões de atendimento ao cidadão.

2. Estabelece-se que o Centro de Coordenação Técnica, os municípios e as entidades intermunicipais colaboram entre si no desenvolvimento e execução do sistema de informação cadastral simplificada e na expansão do BUPi. Estes acordos de colaboração interinstitucional são divulgados, durante 60 dias, pelo respetivo município, nomeadamente através da divulgação de aviso no sítio da Internet da autarquia e de afixação de editais.

3. Para operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019 e também para expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi prevê-se a realização de protocolos de colaboração entre o Centro de Coordenação Técnica e outras entidades da Administração Pública. 3.1. Assim, é consagrado que as entidades da Administração Pública têm o dever de colaborar com o Centro de Coordenação Técnica, devendo, nomeadamente, disponibilizar, nos termos definidos pelo Centro de Coordenação Técnica, a informação de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares e de caracterização do território nacional que se revele necessária neste âmbito.

4. Os encargos respeitantes ao funcionamento das Unidades de Competência Locais, relativos à instalação e funcionamento da rede de balcões de atendimento no âmbito dos quais se realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e às ações de divulgação e de comunicação a nível local são suportados pelos municípios que as integrem ou pelas entidades intermunicipais em quem estes deleguem competências, designadamente com recurso a instrumentos de financiamento, nacionais ou europeus, a disponibilizar para o efeito.

Entrada em vigor: 3 de fevereiro de 2022.

[Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro](#), que define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, revogando as Portarias n.ºs 631/2009, de 9 de junho, e 114-A/2011, de 23 de março.

No âmbito do licenciamento de gestores de efluentes pecuários, prevê-se que o licenciamento de atividades anexas e autónomas complementares de gestão de efluentes pecuários realizadas em unidades de produção de biogás e de compostagem de efluentes pecuários, é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, conjugado com o anexo i da presente portaria, e na demais legislação aplicável, carecendo de parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), no âmbito do regime geral de gestão de resíduos.

Entrada em vigor: 4 de fevereiro de 2022.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022, de 6 de fevereiro](#), que altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19, introduzindo ajustamentos no que se refere aos comprovativos de vacinação a apresentar para acesso a determinados locais, em conformidade com as alterações introduzidas no decreto-lei relativo ao Certificado Digital COVID-19.

Entrada em vigor: 7 de fevereiro de 2022.

[Despacho n.º 1477/2022, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 26/2022, Série II de 7 de fevereiro](#) que determina o montante das verbas a transferir para os municípios no âmbito das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.

[Declaração de Retificação n.º 5/2022, de 8 de fevereiro](#), que retifica a Lei n.º 8/2022, de 10 de janeiro, «Revê o regime da propriedade horizontal, alterando o Código Civil, o Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de outubro, e o Código do Notariado».

[Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro](#), que consagra a possibilidade de prorrogação, mediante solicitação do município, do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, alterando o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Em concreto é alterado o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020.

Se um município não acionar a prerrogativa de prorrogação do prazo para a transferência destas competências, que está prevista no n.º 5 do artigo 24.º, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 consideram-se transferidas para essa autarquia local até 31 de março de 2022 (cf. n.º 4 desse artigo).

Este prazo pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023 mediante comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 14 de março de 2022, da intenção de alargamento do prazo pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos.

Depois de recebida esta comunicação do município, a DGAL deve informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias.

Esta alteração tem como objetivo permitir aos municípios uma adequada preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados

financeiros, com vista a garantir o sucesso do processo da transferência de competências no domínio da ação social.

Entrada em vigor: 15 de fevereiro de 2022.

[Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro](#), que altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Para tal, procede à trigésima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

Em concreto, é alterado o artigo 16.º (“*Atendibilidade de documentos expirados*”, incidindo a alteração sobre “documentos e vistos relativos à permanência em território nacional”) e revogado o artigo 13.º-C (“*Controlo de temperatura corporal*”) do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

Entrada em vigor: 19 de fevereiro de 2022.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro](#), que declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23h59 do dia 7 de março de 2022. Assim, deixa-se de estar em situação de calamidade, com o levantamento da maior parte das medidas de contenção vigentes.

Destaca-se o fim da recomendação de teletrabalho, bem como que deixa de vigorar a regra de confinamento de pessoas consideradas contactos de risco de infetados e deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público; por outro lado, já não é exigida a apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas e o Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteiras.

Entrada em vigor: 19 de fevereiro de 2022.

[Despacho n.º 2390-B/2022 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 38/2022 \(1.º Suplemento\) de 23 de fevereiro](#), que aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente.